



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.394/10

CONTRATO N. 2011/100.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM ENTREGA PARCELADA.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., situada na SCS Quadra 8, Bloco B60, Sala 249, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.33.498.171/0001-41, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 45/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais médicos descritos no item 5 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no referido Anexo e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 45/11;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/4/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 5 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais objeto deste Contrato serão entregues parceladamente, à medida que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento" constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Para contatos que se fizerem necessários, a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes meios:

- Telefone: (61) 3216-4885;
- Fax: (61) 3216-4886;
- E-mail: ammed.demap@camara.gov.br.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega dos materiais objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais até o local indicado no parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, os materiais entregues que venham a apresentar impropriedades para uso durante o período de validade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos materiais.

Parágrafo oitavo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo nono – Caso os materiais não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo décimo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a



rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou, no caso de itens subdivididos, sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Terceira deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do material impróprio, por dia de atraso.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 14.016,80 (quatorze mil, dezesseis reais e oitenta centavos), considerado o preço unitário ofertado para o item 5, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por essa aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001641, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/07/11 a 21/07/12.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis o Departamento Médico - DEMED e a Coordenação de Almoxarifados - COALM, do Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Júlio César Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF n. 076.631.101-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS